**3ª aula: trechos do “segundo tratado sobre o governo”**

“Espero que estas [páginas] sejam suficientes para consolidar o trono de nosso grande restaurador, o actual rei Guilherme; para confirmar seu título no consentimento do povo, o único de todos os governos legítimos, e o qual ele possui mais plena e claramente que qualquer príncipe da Cristandade: e para justificar perante o mundo o povo da Inglaterra cujo amor por seus direitos justos e naturais e determinação em conservá-los salvou a Nação, quando esta se encontrava na iminência da escravidão e ruína” [p. 197-198, primeiro tratado].

“O fim maior e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a conservação da sua propriedade.” [p. 495, secção 124]

“1. Tendo sido mostrado no discurso precedente, 1º Que Adão não tinha, nem por direito natural de paternalidade, nem por doação positiva de Deus, autoridade alguma sobre seus filhos ou domínio sobre o mundo como se pretende; 2º Que, se a ele tivesse, seus herdeiros, contudo, não teriam direito a ela; Que, caso seus herdeiros a tivessem, por não haver lei da natureza ou lei positiva de Deus que determine qual é o legítimo herdeiro em todos os casos que possam surgir, o direito de sucessão (….) não poderia ter sido determinado com certeza (…)” [p. 379, secção 1]

“Tendo todas essas premissas sido, como me parece, claramente demonstradas, é impossível que os soberanos ora existentes sobre a Terra devam haurir algum benefício ou derivar que seja a menor sombra de autoridade daquilo que é considerado a fonte de todo o poder, o domínio particular e a jurisdição paterna de Adão; de maneira que aquele que não queira dar ocasião a que se cogite que todos os governos do mundo são produto apenas da força e da violência, e que os homens vivem juntos apenas segundo as regras dos animais, em meio aos quais o mais forte leva a melhor, estabelecendo, assim, o alicerce da desordem do mal, do tumulto, da sedição e da rebelião intermináveis (males contra os quais seguidores dessa hipótese bradam tão alto), deve, necessariamente, descobrir outra fonte do governo, outra origem do poder político e outro modo para designar e conhecer as pessoas que o possuem que não aqueles que sir Robert Filmer nos ensinou”. [p. 380]

“Para tal propósito, julgo não ser descabido estabelecer o que considero como poder político – de modo a distinguir o poder de um magistrado sobre um súbdito do de um pai sobre os filhos, de um amo sobre seu servidor, do marido sobre a esposa e de um senhor sobre seus escravos. Por estarem ocasionalmente todos esses diferentes poderes enfeixados num mesmo homem, se este for considerado sob essas diferentes relações, será útil distinguir esses poderes entre si e mostrar a diferença entre o soberano de uma sociedade política, um pai de família e o capitão de uma galera.

Considero, portanto, que o poder político é o direito de editar leis com pena de morte e, consequentemente, todas as penas menores, com vistas a regular e a preservar a propriedade, e de empregar a força do Estado na execução de tais leis e na defesa da sociedade política contra os danos externos, observado tão-somente o bem público” [ pp. 380 e 381]

“Portanto, a liberdade do homem e a liberdade de agir conforme a sua própria vontade baseiam-se no facto de ser ele possuidor de razão, que é capaz de instruí-lo sobre a lei pela qual ele se deverá governar e de fazer com que saiba até que ponto pode dar-se à liberdade de sua própria vontade. Deixá-lo em liberdade irrestrita antes que tenha a razão para guiá-lo, não é garantir-lhe o privilégio de sua natureza, o de ser livre, mas sim atirá-lo entre os animais e abandoná-lo a um estado tão miserável e tão abaixo do de um homem quanto o deles. É isso que coloca nas mãos dos pais a autoridade para governar a menoridade de seus filhos. Deus fez com que fosse obrigação deles empregar esse cuidado com sua progénie e concedeu-lhes as inclinações apropriadas de ternura e de zelo para moderar esse poder [inclinações essas que, implicitamente, podemos considerar que Locke não vê como existindo em relação aos reis face aos seus súbditos] e aplicá-lo conforme concebido por ele em Sua sabedoria para o bem dos filhos enquanto estes necessitem estar sujeitos a ele.” [p. 438, secção 63]

“Mas por que razão poderia esse cuidado devido pelos pais a seus filhos converter-se em domínio absoluto e arbitrário do pai, cujo poder não vai além da disciplina que ele julgar mais eficaz para proporcionar a seus corpos a força e a saúde e a suas mentes o vigor e a rectidão que mais convenham a seus filhos (…)” [p. 439, secção 64]

“Mais ainda, esse poder não pertence ao pai por nenhum direito peculiar da natureza, mas apenas por ser ele o guardião de seus filhos, tanto que, quando deixa de cuidar deles, perde o poder que sobre eles detém (…)” [p. 439, secção 65]

“Seu comando sobre os filhos é apenas temporário e não abarca a vida ou a propriedade deles. (…) E Embora o pai possa dispor de suas propriedades como lhe aprouver, quando seus filhos não correrem o perigo de perecer por falta dela, o poder paterno não se estende à vida ou aos bens de que o esforço deles próprios ou a generosidade alheia os fez possuidores; tampouco se estende à liberdade deles, à qual acedem quando alcançam a emancipação chegando a idade de discernimento.” [pp. 440 e 441]

“(…)todavia, essa liberdade não isenta o filho do respeito que deve prestar, pela lei de Deus e da natureza a seus pais. (…)”Mas isso está muito longe de conferir aos pais um poder ou comando sobre os filhos, ou uma autoridade para elaborar leis e dispor como quiserem da vida ou da liberdade destes. Uma coisa é dever honra, respeito, gratidão e assistência; outra é exigir obediência e submissão absolutas. O respeito aos pais deve-o o monarca em seu trono à própria mãe, o que não diminui a sua autoridade nem o sujeita ao governo dela.” [p. 441, secção 66 e, depois, início da página 442]

“(…)Mas esses dois poderes, o político e o paterno, são tão perfeitamente distintos e separados, erguem-se sobre bases tão diferentes e dados a fins tão diversos que cada súbdito que seja pai tem tanto poder paterno sobre seus filhos quanto o príncipe tem sobre os dele. E todo príncipe que tenha pais deve-lhes a mesma deferência e obediência filiais que o mais insignificante de seus súbditos deve aos seus próprios. Portanto, o poder paterno não contém nenhuma parte ou grau do tipo de domínio que um príncipe ou magistrado sobre seus súbditos” [p. 445, secção 71]

“Para entender o poder político correctamente, e derivá-lo da sua origem, devemos considerar o estado em que todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de perfeita liberdade para regular suas acções e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem.

Um estado também de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer – sendo absolutamente evidente que criaturas da mesma espécie e posição, promiscuamente nascidas para todas as mesmas vantagens da natureza e para o uso das mesmas faculdades, devam ser também iguais umas às outras, sem subordinação ou sujeição, a menos que o Senhor e amo de todas elas, mediante qualquer declaração manifesta da Sua vontade, colocasse uma acima de outra e lhe conferisse, por evidente e clara indicação, um direito indubitável ao domínio e soberania” [pp. 381 e 382]

“Mas, embora seja esse um estado de liberdade, não é um estado de licenciosidade; embora o homem nesse estado tenha uma liberdade incontrolável para dispor da sua pessoa ou posses, não tem liberdade para destruir-se ou a qualquer criatura em sua posse, a menos que um uso mais nobre do que a mera conservação desta o exija. O estado da natureza tem para governá-lo uma lei da natureza, que a todos obriga; e a razão, em que essa lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses. Pois sendo todos os homens artefacto de um mesmo criador omnipotente e infinitamente sábio, todos eles servidores de um Senhor soberano e único, enviados ao mundo por Sua ordem e para cumprir seus desígnios, são propriedade de Seu artífice, feitos para durar enquanto a ele aprouver, e não a outrem. E tendo todos as mesmas faculdades, compartilhando todos uma mesma comunidade de natureza, não se pode presumir subordinação alguma entre nós que nos possa autorizar a destruir-nos uns aos outros, como se fôssemos feitos para o uso uns dos outros, assim como as classes inferiores de criaturas são para o nosso uso. Cada um está obrigado a preservar-se, e não abandonar sua posição por vontade própria; logo, pela mesma razão, quando a sua própria preservação não estiver em jogo, cada um deve, tanto quanto puder, preservar o resto da humanidade, e não pode, a não ser que seja para fazer justiça a um infractor, tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem.” [p. 384]

“Cada delito passível de ser cometido no estado de natureza é também passível de ser punido da mesma forma e no mesmo grau que numa sociedade política.; pois, embora esteja fora dos meus propósitos entrar aqui nas particularidades da lei da natureza ou de suas medidas punitivas, é no entanto certo que tal lei existe, sendo também tão inteligível e clara para uma criatura racional e para um estudioso dessa lei quanto as leis positivas das sociedades políticas , e possivelmente ainda mais clara, tanto quanto a razão é mais fácil de ser entendida do que as fantasias e as intricadas maquinações dos homens, que seguem interesses contrários e ocultos formulados por meio de palavras, visto que assim é verdadeiramente uma grande parte das leis municipais dos países, as quais só são verdadeiras se baseadas na lei da natureza, mediante a qual são reguladas e interpretadas.” [página 390, 9ª linha]

“E para que todos os homens sejam impedidos de invadir direitos alheios e de prejudicar uns aos outros, e para que seja observada a lei da natureza, que quer a paz e a conservação de toda a humanidade, a responsabilidade pela execução da lei da natureza é, nesse estado, depositada nas mãos de cada homem, pelo que cada um tem o direito de punir os transgressores da dita lei em tal grau que impeça a sua violação. Pois a lei da natureza seria vã, como todas as demais leis que dizem respeito ao homem neste mundo, se não houvesse alguém que tivesse, no estado de natureza um poder para executar essa lei e, com isso, preservar inocentes e conter os transgressores. (…)” [pp. 385-386]

“E desse modo um homem obtém poder sobre outro no estado da natureza; não se trata, porém, de um poder absoluto ou arbitrário, para se usar com um criminoso quando a ele se tem em mãos, segundo as paixões acaloradas ou a ilimitada extravagância da própria vontade, mas apenas para retribuir, conforme dita a razão calma e a consciência, de modo proporcional à transgressão, ou seja, tanto quanto possa servir para a reparação e a restrição; pois estes são os únicos motivos pelos quais um homem pode legalmente fazer mal a outro, que é o que chamamos castigo. Ao transgredir a lei da natureza, o infractor declara estar vivendo segundo outra regra que não a da razão e da equidade comum, que é a medida fixada por Deus às acções dos homens para mútua segurança destes, e assim, torna-se ele perigosos para a humanidade, afrouxando ou rompendo os laços que servem para guardá-la da injúria e da violência.” [p. 386]

“Admito sem hesitar que o Governo civil é o remédio adequado para as inconveniências do estado da natureza, que certamente devem ser grandes quando aos homens é facultado serem juízes em suas próprias causas (…) Mas desejo lembrar àqueles que levantem tal objecção que os monarcas absolutos são apenas homens, e, se o governo há-de ser o remédio aos males que necessariamente se seguem de serem os homens juízes em suas próprias causas, razão pela qual o estado de natureza não pode ser suportado, gostaria de saber que tipo de governo é esse e em que é ele melhor que o estado da natureza, no qual um homem, no comando de uma multidão, tem a liberdade de ser juiz em causa própria e pode fazer a todos os seus súbditos o que bem lhe aprouver, sem que qualquer um tenha a mínima liberdade de questionar ou controlar aqueles que executam o seu prazer. Em que todos devem submeter-se a ele no que quer que faça, sejam os seus actos ditados pela razão, pelo erro ou pela paixão? Muito melhor é o estado de natureza, no qual os homens não são obrigados a submeterem-se à vontade injusta de outrem e no qual aquele que julgar erroneamente em causa própria ou na de qualquer outro terá de responder por isso ao resto da humanidade.” [pp. 391-392]

“O estado de guerra é um estado de inimizade e destruição; portanto, aquele que declara, por palavra ou acção um desígnio firme e sereno, e não apaixonado ou intempestivo, contra a vida de outrem, coloca-se em estado de guerra com aquele contra quem declarou tal intenção e assim expõe sua própria vida ao poder dos outros, par ser tirada por aquele ou por qualquer um que a ele se junte em defesa ou adira a seu embate. Pois é razoável e justo que eu tenha o direito de destruir aquilo que me ameaça de destruição, já que, pela lei fundamental da natureza, como o homem deve ser preservado tanto quanto possível, quando nem todos podem ser preservados, a segurança do inocente deve ter precedência. E pode-se destruir um homem que promove a guerra contra nós (…) pela mesma razão por que se pode matar a um lobo ou leão; porque tais homens não estão submetidos à lei comum da razão e não têm outra regra que não a da força e da violência (…)

“Disso resulta que aquele que tenta colocar outrem sob seu poder absoluto põe-se consequentemente em estado de guerra com ele, devendo-se entender isso como a declaração de um propósito contrário à sua vida, pois há razões para se concluir que aquele que pretenda colocar-me sob seu poder sem meu consentimento haverá de usar-me como bem lhe aprouver quando o conseguir, e também me destruirá se tal for o seu capricho. Pois ninguém pode desejar ter-me em seu poder absoluto a menos que seja para obrigar-me pela força, àquilo que contraria meu direito à liberdade, ou seja, para fazer de mim seu escravo. Estar livre de tal força é a única garantia da minha preservação, e a razão leva-me a enxergar um inimigo de minha preservação naquele que desejaria tomar de mim a liberdade que a assegura; de modo que aquele que procure escravizar-me colocar-se-á, por tal ato, em estado de guerra comigo. Aquele que, no estado de natureza, subtrai a liberdade que cabe a qualquer um em tal estado deve necessariamente ser visto como imbuído da intenção de subtrair todo o resto, sendo tal liberdade o fundamento de todo o mais, assim como se deve presumir que aquele que, no estado de sociedade, subtrai a liberdade que cabe aos membros dessa sociedade ou Estado tem a intenção de subtrair a estes todas as demais coisas, devendo ser considerado, portanto, como em estado e guerra.” [pp. 395-397]

“A *liberdade natural* do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a Terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, mas ter por regra apenas a lei da natureza. *A liberdade do homem em sociedade* consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob domínio de qualquer vontade ou sob restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado” [p. 401]

“A liberdade, portanto, não corresponde ao que nos diz sir R. F. [Filmer], ou seja uma liberdade para cada um fazer o que lhe aprouver, viver como lhe agradar e não estar submetido a lei alguma. Mas a liberdade dos homens sob um governo consiste em viver segundo uma regra permanente, comum a todos nessa sociedade e elaborada pelo poder legislativo nela erigido: liberdade de seguir a minha própria vontade em tudo quanto escapa à prescrição da regra e de não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem. Assim como a liberdade da natureza consiste em não estar sujeito a restrição alguma senão à da lei da natureza” [pp. 402-403]

“(…) [o] fim da lei não é abolir ou restringir, mas conservar e ampliar a liberdade, pois, em todos os estados de seres criados capazes de leis, onde não há lei, não há liberdade. A liberdade consiste em estar livre de restrições e de violência por parte de outros, o que não pode existir onde não existe lei. Mas não é, como já nos foi dito, liberdade para que cada um faça o que bem quiser (pois quem poderia ser livre quando o capricho de qualquer outro homem pode dominá-lo?), mas uma liberdade para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, acções, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais se está submetido; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria”. [p. 433]

“Eis aí a clara diferença entre o estado da natureza e o estado de guerra, os quais, por mais que alguns homens os tenham confundido, tão distantes estão um do outro quanto um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação está de um estado de inimizade, malignidade, violência e destruição mútua. Quando homens vivem juntos segundo a razão e sem um superior comum sobre a Terra com autoridade para julgar entre eles, manifesta-se propriamente o estado de natureza. Mas a força, ou um propósito declarado de força sobre a pessoa de outrem, quando não haja um superior comum sobre a Terra ao qual apelar em busca de assistência, constitui o estado de guerra. E é a falta de tal apelo que dá ao homem o direito de guerra até contra um agressor, mesmo estando este em sociedade e seja igualmente súbdito. (…) A ausência de um juiz comum dotado de autoridade coloca todos os homens em estado de natureza; a força sem direito sobre a pessoa de um homem causa o estado de guerra, havendo ou não um juiz comum” [p. 397, último parágrafo]

“Mas quando a força actual desaparece, cessa o estado de guerra entre os que estão em sociedade e igualmente sujeitos, em ambos os lados, à justa determinação da lei, pois então se torna possível o remédio do apelo quanto à injúria passada e evitar danos futuros. Quando porém não existe tal apelo, como no estado de natureza, por falta de leis positivas e de juízes com autoridade a quem apelar, uma vez deflagrado, o estado de guerra continua, tendo a parte inocente o direito de destruir a outra quando puder, até que o agressor proponha a paz e deseje a reconciliação em termos tais que possam reparar quaisquer males por ele já cometidos e que assegurem o inocente no futuro. Mais ainda, quando há a possibilidade de apelo à lei e juízes constituídos, mas é negado o remédio por uma perversão manifesta da justiça e uma descarada deturpação das leis (…) torna-se difícil imaginar outra coisa além de um estado de guerra” [pp. 398-399]

“Evitar esse estado de guerra (no qual não há apelo senão aos céus, e para o qual pode conduzir a menor das diferenças, se não houver juiz para decidir entre litigantes) é a grande razão pela qual os homens se unem em sociedade e abandonam o estado da natureza. Ali onde existe autoridade, um poder sobre a terra, do qual se possa obter amparo por meio de apelo, a continuação do estado de guerra se vê excluída e a controvérsia é decidida por esse poder.” [p. 400]

“Se o homem no estado da natureza é livre como se disse, se é senhor absoluto de sua própria pessoa e suas próprias posses, igual ao mais eminente dos homens, e a ninguém submetido, porque haveria ele de se desfazer dessa liberdade? Porque haveria de renunciar a esse império e submeter-se ao domínio e ao controle de qualquer outro poder? A resposta evidente é a de que, embora tivesse tal direito no estado da natureza, o exercício do mesmo é bastante incerto e está constantemente exposto à violação por parte dos outros, pois que sendo todos reis na mesma proporção que ele, cada homem um igual seu, **e por não serem eles em sua maioria estritos observadores da equidade e da justiça**, o usufruto que lhe cabe da propriedade é bastante incerto e inseguro. Tais circunstâncias o fazem querer abdicar dessa condição, a qual, conquanto livre, é repleta de temores e de perigos constantes. E não é sem razão que ele procura e almeja unir-se em sociedade com outros que já se encontram reunidos ou projectam unir-se para a mútua conservação de suas vidas, liberdades e bens aos quais atribuo o termo genérico de propriedade.” [pp. 494-495]

“Esta liberdade em relação ao poder absoluto e arbitrário é tão necessária à preservação do homem e ela está tão intimamente unida, que ele não pode abrir mão dela, a não ser por meio daquilo que o faz perder, ao mesmo tempo, o direito à preservação e à vida. Isso porque o homem, por não ter poder sobre a própria vida, não pode, nem por pacto nem por seu consentimento, escravizar-se a qualquer um nem colocar-se sob o poder absoluto e arbitrário de outro que lhe possa tirar a vida quando for de seu agrado. Ninguém pode ceder mais poder que o que ele mesmo detém; e assim como não pode tirar a própria vida, tampouco pode coloca-la sob o poder de outrem.” [p. 403]

“Quer consideremos a razão natural – que nos diz que os homens, uma vez nascidos, têm direito à sua preservação , e portanto, à comida, bebida e a tudo quanto a natureza lhes fornece para sua subsistência. Ou a revelação (…), é perfeitamente claro que Deus, como diz o Rei Davi, deu a terra aos filhos dos homens, deu-a para a humanidade em comum. Supondo-se isso, porém, parecer ser da maior dificuldade, para alguns, entender como pode alguém chegar a ter a propriedade de alguma coisa.”

“(…) esforçar-me-ei por mostrar de que maneira os homens podem vir a ter uma propriedade em diversas partes daquilo que Deus deu em comum à humanidade, e isso sem nenhum pacto expresso por parte de todos os membros da comunidade”. [pp. 405-406]

“Deus, que deu o mundo aos homens em comum, deu-lhes também a razão, a fim de que dela fizessem uso para maior benefício e conveniência da vida. A Terra, e tudo quanto nela há, é dada aos homens para o sustento e conforto de sua existência”

“(…) é contudo, necessário, por terem sido essas coisas dadas para uso dos homens, haver um meio de apropriar parte delas de um modo ou de outro para que possam ser de alguma utilidade ou benefício para qualquer homem em particular. O fruto ou a caça que alimenta o índio selvagem, que desconhece o que seja um lote e é ainda possuidor em comum, deve ser dele, e de tal modo dele, **ou seja, parte dele**, que outro não tenha direito algum a tais alimentos para que lhe possam ser de qualquer utilidade no sustento de sua vida.” [pp. 406-407]

“Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens. Por ser esse trabalho propriedade inquestionável do trabalhador, homem nenhum além dele pode ter direito àquilo que a esse trabalho foi agregado, **pelo menos enquanto houver bastante e de igual qualidade deixada em comum para os demais**”. [pp. 407-409]

“A extensão de terra que um homem pode arar, plantar, melhorar e cultivar e os produtos dela que é capaz de usar constituem a sua propriedade. Mediante o seu trabalho, ele, por assim dizer, delimita para si parte do bem comum. Nem lhe invalidará o direito dizer que todos têm a ela igual título e que, portanto, ele não pode apropriar-se, não pode delimitar sem o consentimento de todos os membros da comunidade, de toda a humanidade. Quando Deus deu o mundo em comum para toda a humanidade, Deus ordenou também que o homem trabalhasse, e a penúria da sua condição assim o exigia. Deus e sua razão ordenaram-lhe que dominasse a Terra, isto é, que a melhorasse para benefício da vida, e que, dessa forma, depusesse sobre ela algo que lhe pertencesse, o seu trabalho. Aquele que, em obediência a essa ordem de Deus, dominou, arou e semeou qualquer parte dela, acrescentou-lhe com isso algo que era de sua propriedade, ao que os demais não tinham qualquer título, nem poderiam tomar-lhe sem causar-lhe injúria.” [secção 32, pp. 412-413]

“Deus deu o mundo aos homens em comum; mas uma vez que lhes deu o mundo para benefício deles e para a maior conveniência da vida que dele fossem capazes de extrair, não se pode supor que tivesse Ele a intenção de que permanecesse **comum e inculto** para sempre. Deu-o para o uso dos **diligentes e racionais** (e o trabalho haveria de ser o seu título de propriedade), e não para a **fantasia e a cobiça** dos **rixentos e litigiosos**. Aquele que tivesse para melhorar terra tão boa quanto aquela que já estivesse tomada não precisaria queixar-se, nem deveria meter-se com a que já estivesse melhorada pelo trabalho alheio; caso o fizesse ficaria claro que desejava o benefício dos esforços alheios, ao qual não tem direito (….)” [secção 34, p. 414]

“Tampouco é estranho, como talvez possa parecer antes de se considerar o assunto, que a propriedade do trabalho seja capaz de superar a comunidade da terra, pois é o trabalho, com efeito, que estabelece a diferença de valor de cada coisa. Considere alguém qual é a diferença entre um acre de terra em que se plantou tabaco ou açúcar, semeou-se trigo ou cevadas, e um acre da mesma terra em comum, sem cultivo algum, e verá que a melhoria do trabalho forma, de longe, a maior parte do valor. Penso que seria um cálculo bem modesto dizer que dos produtos da terra úteis para a vida do homem, 9/10 decorrem do trabalho; ainda mais, se estimarmos correctamente as coisas como chegam para o nosso uso e computarmos as diversas despesas que nelas há, tanto o que nelas é puramente devido À natureza e o que decorre do trabalho, verificaremos que na maioria delas, 99/100 serão devidos ao trabalho.” [secção 40, na p. 420]

“Para deixar isso um pouco mais claro, acompanhemos em suas várias alterações, algumas das várias provisões ordinárias da vida antes que cheguem para o nosso uso, e vejamos quanto de seu valor advém do esforço humano. Pão, vinho e vestuários são coisas de uso diário e muito abundantes; no entanto, bolotas, água e folhas ou peles seriam nosso pão, nossa bebida e vestuários, se o trabalho não nos proporcionasse estes artigos mais úteis. Pois aquilo que no pão vale mais que as bolotas, no vinho mais que a água e no vestuário ou na seda mais que as folhas, peles ou musgo é inteiramente devido ao trabalho e ao esforço (…)” [secção 42, p. 421]

“(…) É portanto o trabalho que confere a maior parte do valor à terra, sem o qual ela mal valeria alguma coisa. É a ele que devemos a maior parte de seus produtos úteis; por tudo isso a palha, o farelo e o pão desse acre de terra valem mais que o produto de um acre de terra igualmente boa, mas abandonada – sendo tudo efeito do trabalho. Pois não devemos contar no pão que comemos apenas os esforços do lavrador, a labuta do trilhador e do ceifeiro e o suor do padeiro. O trabalho daqueles que domaram o boi, que escavaram e forjaram o ferro e as pedras, que derrubaram e prepararam a madeira empregada no arado, no moinho, no forno ou em qualquer outro utensílio, que são em vasto número necessários para que esse grão fosse semeado, colhido e transformado em pão, tudo deve ser lançado à conta do trabalho (…)” [p. 423, secção 43]

“Terá sido um roubo tomar desse modo para si o que pertencia a todos em comum? Fosse tal consentimento necessário, o homem teria morrido de fome, não obstante a abundância com que Deus o proveu. Vemos nas terras comuns, que assim permanecem em virtude de um pacto, que é o tomar qualquer parte daquilo que é comum e retirá-la do estado em que a deixa a natureza que dá início à propriedade; sem isso, o comum não tem utilidade alguma. E o tomar esta parte ou aquela não depende do consentimento expresso de todos os membros da comunidade. Desse modo, o pasto que meu cavalo comeu, **a relva que meu servidor cortou** e o minério que retirei da terra em qualquer onde eu tenha um direito a ele em comum com outros homens tornam-se minha propriedade, sem a cessão ou o consentimento de quem quer que seja. O trabalho que tive em retirar essas coisas do estado comum em que estavam fixou a minha propriedade sobre elas” [p. 410]

“Senhor e servidor são nomes tão antigos quanto a própria História, mas aplicados a pessoas de condição bem diferente; pois um homem livre faz-se servidor de outro vendendo-lhe por um certo tempo o serviço que se dispõe a fazer em troca da remuneração que deverá receber; e embora isso de hábito o introduza na família de seu senhor e o submeta à disciplina ali vigente, cabe ao senhor um poder apenas temporário sobre ele, e não maior que o estabelecido no contrato entre ambos.” [456, secção 85]

“(…) aquele que se apropria de terra mediante o seu próprio trabalho não diminui, mas aumenta as reservas comuns da humanidade, pois as provisões que servem ao sustento da vida humana produzidas por um acre de terra cercada e cultivada são (para falar moderadamente) dez vezes maiores que as que rende um acre de terra em comum inculta de igual riqueza. Portanto, pode-se dizer verdadeiramente, daquele que cerca terra e tem mais abundância das conveniências da vida em dez acres mais do que teria em cem deixados à natureza, que dá noventa acres à humanidade, pois seu trabalho fornece-lhe agora, de dez acres, as provisões que antes eram produto de cem acres em comum.” [p. 418]

“Talvez a isso [à legitimidade da apropriação por meio do trabalho] se objecte que, se o ato de colher uma bolota ou outros frutos da terra, etc dá direito a eles, qualquer um poderá açambarcar tanto quanto queira. Ao que eu respondo que não. A mesma lei da natureza que por este meio nos concede a propriedade também limita essa propriedade. Deus deu-nos de tudo em abundância é a voz da razão confirmada pela revelação. Mas até que ponto ele no-lo deu? Para usufruirmos. Tanto quanto qualquer pessoa possa fazer uso de qualquer vantagem da vida antes que se estrague, disso pode, por seu trabalho, fixar a propriedade. O que quer que esteja além disso excede sua parte e pertence aos outros. Nada foi feito por Deus para que o homem estrague ou destrua.” [p. 412]

“A maior parte das coisas realmente úteis à vida do homem (…) são em geral coisas de curta duração que, se não forem consumidas pelo uso, apodrecem e perecem por si mesmas. O ouro, prata e diamantes são coisas a que a imaginação ou um acordo atribuíram o valor, mais que o uso real e o necessário sustento da vida.” [p. 425, secção 46]

“(…)“Aquele que colhesse cem alqueires de bolotas ou de maças tinha, por conseguinte a propriedade delas(…)Era necessário tão somente cuidar para que não se estragassem antes que as usasse, do contrário teria colhido mais que a sua parte e roubado parte alheia. E era com efeito uma tolice, bem como uma desonestidade, acumular mais que o que se era capaz de usar. (…)” [p.426]

“(…) se trocasse suas nozes por um pedaço de metal cuja cor lhe agradasse, ou sua lenha por uma pedra brilhante ou um diamante, e as guardasse consigo por toda a vida, não estaria invadindo o direito alheio e poderia acumular tantas dessas coisas duráveis quanto lhe aprouvesse; o exagero nos limites de sua justa propriedade não residia na extensão de suas posses, mas no perecimento inútil de qualquer parte delas.” [p.426]

“Desse modo, instituiu-se o uso do dinheiro, um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar e que, por consentimento mútuo, os homens aceitassem em troca dos sustentos da vida, verdadeiramente úteis mas perecíveis.

E assim como os diferentes graus de esforço lograram conferir aos homens posses em proporções diferentes, esa invenção do dinheiro deu-lhes a oportunidade de continuá-las e aumentá-las.” [pp. 426-427]

“Portanto, no princípio, o mundo inteiro era a América, ainda mais que hoje, pois nada semelhante ao dinheiro era conhecido em parte alguma. Descubra-se qualquer coisa que tenha o uso e o valor do dinheiro entre os vizinhos e ver-se-á que o mesmo homem começará logo a ampliar suas posses.

Como, porém, o ouro e a prata, por terem pouca utilidade para a vida humana em comparação com o alimento, as vestimentas e o transporte em comparação com o alimento, as vestimentas e o transporte, derivam o seu valor apenas do consentimento dos homens, enquanto o trabalho ainda dá em grande parte sua medida, vê-se claramente que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcional da terra, tendo encontrado, por um consentimento tácito e voluntário, um modo pelo qual alguém pode possuir com justiça mais terra que aquela cujos produtos possa usar, recebendo em troca do excedente ouro e prata que podem ser guardados sem prejuízo de quem quer que seja, uma vez que tais metais não se deterioram nem apodrecem nas mãos de quem os possui. Essa partilha das coisas em uma desigualdade de propriedades particulares foi propiciada pelos homens fora dos limites da sociedade e sem um pacto, apenas atribuindo-se um valor ao ouro e à prata e concordando-se tacitamente com o uso do dinheiro. Pois nos governos, as leis regulamentam o direito de propriedade, e a posse da terra é determinada por legislações positivas” [p. 427 - 428]

“Sendo todos os homens, como já foi dito, naturalmente livres, iguais e independentes, ninguém pode ser privado dessa condição, nem colocado sob o poder político de outrem sem o seu próprio consentimento. A única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da sociedade civil é concordando com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade, para viverem confortável, segura e pacificamente uns com os outros, num gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte”[p. 468]

“Quando qualquer número de homens consentiu desse modo em formar uma comunidade ou governo, são, por esse acto, logo incorporados e formam um único corpo político, no qual, a maioria tem o direito de agir e deliberar pelos demais”

(…) Pois sendo aquilo que leva qualquer comunidade a agir apenas o consentimento de seus indivíduos, e sendo necessário àquilo que é um corpo mover-se numa certa direcção, é necessário que esse corpo se mova na direcção determinada pela força predominante, que é o consentimento da maioria; do contrário, torna-se impossível que aja ou se mantenha como um corpo único, uma comunidade única, tal como concordaram devesse ser os indivíduos que nela se uniram - de modo que todos estão obrigados por esse consentimento a decidir pela maioria. E, portanto, vemos que, nas assembleias que têm poder para agir segundo leis positivas em que nenhum número é fixado por essa lei positiva que lhes confere o poder, o ato da maioria passa por ato do todo e, é claro, determina, pela lei da natureza e da razão, o que é o poder do corpo inteiro.” [p. 469]

“Pois, se o consentimento da maioria não for aceite pela razão como um acto do todo a deliberar por cada indivíduo, nada, a não ser o consentimento de cada indivíduo, pode fazer de qualquer coisa um acto de todos. Mas tal consentimento é quase impossível de se obter se considerarmos as enfermidades de saúde e as ocupações de negócios (…)Ao que, se acrescentarmos a variedade de opiniões e a oposição de interesses que inevitavelmente se apresentam em todas as reuniões de homens, o ingresso em sociedades em tais termos seria tão-somente como a entrada de Catão no teatro, apenas para tornar a sair. Uma tal constituição faria o poderoso Leviatã durar menos que a mais frágil das criaturas, e não viveria além do dia de seu nascimento. (…)” [pp. 470-471]

“Deve-se entender, portanto, que todos aqueles que abandonam o estado de natureza para se unirem a uma comunidade abdicam, em favor da maioria da comunidade, a todo o poder necessário aos fins pelos quais eles se uniram à sociedade, a menos que tenham expressamente concordado em qualquer número superior à maioria” [secção 99, p. 471]

“Portanto, embora olhando para trás tão longe quanto os registros nos apresentem quaisquer relatos do povoamento do mundo e da história das nações, encontremos comumente o governo nas mãos de um único homem, tal não invalida o que afirmo, a saber, que o início da sociedade política depende do consentimentos dos indivíduos em juntarem-se e formarem uma única sociedade – o quais, estando assim incorporados, poderiam estabelecer a forma de governo que julgassem mais adequada.” [secção106, p. 477]

“Primeiramente, portanto, no princípio das coisas, o governo do pai sobre a infância daqueles que dele brotavam – acostumando-os ao mando de um só homem, e ensinando-lhes que, quando fosse exercido com cuidado e habilidade, com afecto e amor por aqueles que estão sob ele - bastava para obter e conservar para os homens toda a felicidade política que buscavam através da sociedade. Não é de admirar que escolhessem e continuassem naturalmente nessa forma de governo, à qual desde a infância já haviam sido acostumados e a qual, por experiência, haviam considerado ao mesmo tempo fácil e segura. Se acrescentarmos a isso que a monarquia, por ser simples e muitíssimo óbvia para os homens, aos quais nem a experiência instruíra acerca de formas de governo nem a ambição ou insolência de império haviam ensinado a precaver-se contra as usurpações de prerrogativa e os inconvenientes do poder absoluto que a monarquia, em sucessão, poderia reivindicar ou trazer-lhes, não era de modo algum estranho que não se incomodassem muito em conceber métodos para restringir quaisquer exorbitâncias por parte daqueles a quem haviam conferido autoridade sobre si e para equilibrar o poder de governo depositando suas diversas partes em diferentes mãos. Não haviam eles conhecido a opressão do domínio tirânico nem lhes haviam a maneira da época ou suas posses e seu modo de vida (que lhes proporcionavam poucas ocasiões de cobiça ou ambição) dado razão alguma para temê-lo ou precaver-se contra ele; logo, não é de admirar que se colocassem sob tal forma de governo.” [pp. 478-479]

“(…) A igualdade de um modo de vida simples e pobre, limitando-lhes os desejos aos exíguos confins da pequena propriedade de cada um, poucas controvérsias gerava e, portanto, não se fazia necessário um grande número de leis para decidi-las e tampouco estavam privados de justiça, dado que eram poucas as transgressões e poucos os ofensores”. [p. 479]

“entretanto, quando a ambição e o fausto de idades ulteriores quiseram reter e aumentar o poder sem desempenhar as funções pelos quais este lhes havia sido concedido e, ajudados pela adulação, ensinaram os príncipes a ter interesses distintos e separados dos de seus povos, os homens julgaram necessário examinar com mais cuidado as origens e os direitos do governo, e encontrar maneiras de restringir os excessos e de evitar os abusos desse poder que haviam confiado às mãos de outrem apenas para o próprio bem deles e que viam estar sendo usados para prejudicá-los”. [p. 485, a partir da 5ª linha]

“todos os homens, dizem eles, nascem sob um governo e, portanto, não podem ter liberdade de iniciar outro. Todo homem nasce súbdito de seu pai ou de seu príncipe e encontra-se, portanto, sob o vínculo perpétuo da sujeição e da vassalagem”. [p. 487]

“É certo que alguém que por si mesmo firma compromissos ou faz promessas assume, dessa forma uma obrigação, mas não pode por nenhum pacto que seja obrigar seus filhos ou descendentes. Quanto ao filho, ao se tornar homem, sendo em tudo tão livre quanto o pai, nenhum acto deste pode dispor da liberdade do filho mais que da de qualquer outra pessoa”. [p. 489]

“E assim, é apenas o consentimento de homens livres, nascidos sob um governo, que os torna membros deste, sendo dado separadamente por cada um a seu turno, no momento em que cada qual atinge a maioridade, e não por todos reunidos em uma multidão”. [p. 489, secção 117]

“Sendo todo homem, tal como foi demonstrado, naturalmente livre, sem que nada possa coloca-lo em sujeição a qualquer poder terrenos a não ser o seu próprio consentimento, deve-se considerar agora o que entenderemos por uma declaração suficiente do consentimento de um homem para sujeitá-lo às leis de qualquer governo. (…) A dificuldade está naquilo que deve ser considerado um consentimento tácito, e até que ponto alguém deve ser considerado como tendo consentido, e com isso tendo-se submetido a algum governo, nos casos em que não o tenha expressado de algum modo. Respondo que todo o homem que tenha alguma posse, ou usufrua de qualquer parte dos domínios de um governo dá, com isso, o seu consentimento tácito e está tão obrigado à obediência às leis desse governo, durante esse usufruto, quanto qualquer outro que viva sob o mesmo governo; quer consista tal posse em terras para si e seus herdeiros para sempre, ou num alojamento por apenas uma semana; ou mesmo que esteja apenas viajando livremente por uma estrada. Com efeito, isso alcança até o meramente estar alguém nos territórios desse governo”. [pp. 491-492, secção 119]

“Porém, submeter-se às leis de qualquer país, viver tranquilamente e usufruir dos privilégios e da protecção deste, não faz de um homem um membro dessa sociedade. Trata-se apenas de uma protecção local e de uma homenagem devida por todos aqueles que, não se encontrando em estado de guerra, ingressam nos territórios pertencentes a qualquer governo, em todas as partes às quais se estende a força de suas leis. Isso, contudo não torna o homem membro dessa sociedade, súbdito perpétuo desse corpo político (…) Vemos assim que os estrangeiros, ao passarem a vida inteira sob outro governo e usufruírem dos privilégios e protecção deste, embora estejam obrigados, mesmo em consciência, a submeter-se à sua administração, tanto quanto qualquer outro habitante, não passam por isso a ser súbditos ou membros dessa sociedade”. [secção 122, p. 493]

“Nada pode fazer com que um homem o seja [isto é, membro da sociedade política, propriamente dita], a não ser sua efectiva entrada nela, por um compromisso positivo, e promessa e pacto expressos.” [p. 494]

“(…) convém considerar que todo homem, quando primeiro se incorpora a qualquer sociedade política, também incorpora e submete à sociedade, por esse acto, as posses que tenha ou venha a adquirir e já não pertençam a algum outro governo. Pois seria uma franca contradição qualquer pessoa entrar em uma sociedade com outras para a segurança e a regulamentação da propriedade e, não obstante, supor que sua terra, cuja propriedade deverá ser regulamentada pelas leis dessa sociedade deva estar isenta da jurisdição do governo do qual o proprietário da terra é súbdito.” [secção 120, p. 492]

“O fim maior e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a conservação da sua propriedade” [p. 495, secção 124]

“(…) poder político é o direito de editar leis com a pena de morte (…) com vistas a regular e a preservar a propriedade, e de empregar a força do Estado na execução de tais leis(…) observando tão-somente o bem público” [p. 381, secção 3]

“Contudo, embora quando entrem em sociedade os homens entreguem a igualdade, a liberdade e o poder executivo que possuíam no estado de natureza nas mãos da sociedade, para que deles disponha o legislativo segundo o exija o bem da sociedade, contudo, como cada qual o faz apenas com a intenção de melhor conservar a si mesmo, a sua liberdade e propriedade – pois não se pode supor que uma criatura racional mude propositadamente sua condição para pior – , o poder da sociedade ou o legislativo por esta constituído jamais pode supor-se [que] estenda-se para além do bem comum. Ao contrário, ele é obrigado a assegurar a propriedade de cada um, através de medidas contra os três inconvenientes, acima mencionados, que tornam o estado de natureza tão inseguro e incómodo. Assim, todo aquele que detenha o poder legislativo, ou supremo, de qualquer sociedade política está obrigado a governá-la segundo as leis vigentes promulgadas pelo povo, e de conhecimento deste, e não por meio de decretos extemporâneos; por juízes imparciais e probos, a quem cabe solucionar as controvérsias segundo tais leis; e a empregar a força da comunidade, no solo pátrio, apenas na execução de tais leis, e externamente para evitar ou reprimir injúrias estrangeiras e garantir a comunidade contra incursões ou invasões. E tudo isso não deve estar dirigido a outro fim a não ser a paz, a segurança e o bem público do povo.” [p. 499, secção 131]